



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

“EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/2021”

“PROCESSO LICITATÓRIO N° 399/2021”

Em 23 de JUNHO de 2021.

Vimos, através deste, em relação à CONCORRÊNCIA n° 002/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EFICIENTIZAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LOCAIS PÚBLICOS, LOGRADOUROS, VIAS, PRAÇAS, PONTILHÕES, ÁREAS DE LAZER, DISPOSITIVOS VIÁRIOS E OUTROS DESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, comunicar que se encontra aberto o prazo para que as interessadas apresentem suas contrarrazões, face aos recursos impetrados pelas empresas CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A e RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, os quais se encontram disponibilizados no site do Município de Araraquara, no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>.

ARIANE SOARES DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANÁLISE FINAL DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1328/2021

Araraquara, 23 de JUNHO de 2021.

Venho, através deste, em relação à TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 600 (SEISCENTOS) NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL, RATIFICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação inabilitando as empresas WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA e VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA – EPP.

A decisão do recurso encontra-se no endereço:
<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>.

Por derradeiro, fica desde já, designada a data de abertura dos Envelopes 02 – Proposta Comercial das empresas habilitadas, para o dia 25 de junho de 2021, às 14:30 horas, no Paço Municipal – Rua São Bento, nº 840 – Centro – Araraquara/SP – 3º andar - Secretaria de Administração – Gerência de Licitação.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 045/2021 - Processo n.º 1324/2021 – REPETIDO II;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:30 horas do dia 08 de julho de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14:30 horas do dia 08 de julho de 2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES, SENDO 1 TIPO CAMINHONETE (ANO/MODELO 2021/2021) E 1 TIPO VEÍCULO DE PASSEIO (ANO/MODELO 2021/2021) conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DO PRESENTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

RETIRADA DO EDITAL: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, no link <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

Araraquara, 23 de junho de 2021

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.603, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a interdição de estabelecimentos no âmbito do poder de polícia municipal no contexto da pandemia da COVID-19, com fundamento no inciso I e no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, e dá outras providências

Considerando solicitação do titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, autoridade central do exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia da COVID-19, por força do Decreto nº 12.376, de 24 de setembro de 2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, e a edição da Lei nº 10.224, de 9 de junho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta a interdição de estabelecimentos no âmbito do poder de polícia municipal no contexto da pandemia da COVID-19, com fundamento no inciso I e no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º Fica vedado o acesso aos estabelecimentos interditados para o desempenho de qualquer ação que implique no funcionamento da atividade econômica praticada, abrangidas as atividades administrativas e acessórias.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pelos estabelecimentos interditados poderão adentrar em suas dependências exclusivamente para a realização de ações de limpeza, de segurança, de manutenção e para evitar o perecimento de produtos.

Art. 3º O Decreto nº 12.524, de 26 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do Anexo VI, previsto no Anexo Único a este decreto.

Art. 4º Fica revogado o Anexo IV do Decreto nº 12.524, de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de junho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("MRS/RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

INSERÇÃO DO ANEXO VI NO DECRETO Nº 12.524, DE 26 DE MARÇO DE 2021

“ANEXO VI

MODELO DE AUTO DE INTERDIÇÃO

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº _____/2021

Em ____ de _____ de 2021, em decorrência do Auto de Infração nº ____/2021, o Município de Araraquara **INTERDITA** o estabelecimento comercial de nome _____, situado à _____ e registrado sob o CNPJ nº _____ (sem CNPJ), com ramo de atividade principal _____, com fundamento no inciso I e no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020. Para que produza seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente auto em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao infrator e uma para a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

OBSERVAÇÕES: Fica interditado o estabelecimento acima qualificado pelo período de 10 (dez) dias a contar de ____/____/2021, estando o estabelecimento liberado para o retorno do exercício de sua atividade econômica após o término. Durante o período de interdição, veda-se o acesso ao estabelecimento para o desempenho de qualquer ação que implique no funcionamento da atividade econômica praticada, abrangidas as atividades administrativas e acessórias, sendo permitido o ingresso no estabelecimento exclusivamente para a realização de ações de limpeza, de segurança, de manutenção e para evitar o perecimento de produtos.

Araraquara, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e matrícula do fiscal 1

Assinatura e matrícula do fiscal 2

Testemunha 1

Testemunha 2

Assinatura fiscalizado

O fiscalizado se recusou a assinar

2ª via do auto de interdição entregue

ATENÇÃO: VIOLAR ESTE AUTO OU A INTERDIÇÃO CONFIGURA CRIME!

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Inutilização de edital ou de sinal

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

= COMUNICADO =

A Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste, conforme decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, nos Processos 0010632-80.2020.5.15.0151 e 0010062-60.2021.5.15.0151, **COMUNICAR:**

- 1. Deverão retornar ao trabalho normal, a partir de 28/06/2021, todos os servidores municipais,** enquadrados no grupo de risco definidos no Decreto Municipal nº 12.242/2020, **que já tenham tomado as 2 (duas) doses das vacinas disponibilizadas e que a segunda dose da vacina tenha ocorrido a mais de 15 dias;**
- 2. Deverão permanecer afastados de suas funções** enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido ante a pandemia do Covid-19, **todos os servidores lotados em qualquer que seja a sua Secretaria, com idade igual ou superior dos 70 anos;**
- 3. Deverão permanecer afastados de suas funções** enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido ante a pandemia do Covid-19, **todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde com 60 anos de idade ou mais e menos de 70 anos, e que apresentam comorbidades, permitindo-se nesta hipótese o trabalho remoto.**

Araraquara, 23 de junho de 2.021.-

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

-Secretário Municipal de Administração -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 34/2021
De 23 de junho de 2021

Dispõe sobre a conversão dos conceitos atribuídos no ano letivo de 2020 em notas, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, decorrente da pandemia COVID – 19;

Considerando a Resolução SME nº 015, de 31 de julho de 2020, que fixa normas para o ano letivo de 2020, durante o período de suspensão das aulas presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), denomina Programa e dá outras providências;

Considerando a Resolução SME nº 044, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre o 4º bimestre e encerramento do ano letivo de 2020, considerando o período de restrição das atividades escolares presenciais devido a suspensão de aulas;

Considerando a Resolução SME nº 04, de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos para o planejamento pedagógico nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e na Modalidade de EJA – Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2021;

Considerando a Portaria SME N.º 36, de 10 de outubro de 2008, que homologa as Diretrizes Regimentais Básicas para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

Considerando que, excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, na rede municipal, os anos letivos de 2020 e 2021 foram considerados como um ciclo contínuo, em regime de continuidade de estudos e a necessidade de emissão de Histórico Escolar.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os conceitos atribuídos aos alunos em cada bimestre e a média final do ano letivo de 2020 deverão ser convertidos em notas, de 0 (zero) a 10 (dez), conforme estabelece as Diretrizes Regimentais Básicas para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

componente curricular para fins de regularização do Histórico Escolar

§1º - O conceito “satisfatório” deverá ser convertido em notas de 7 (sete) a 10 (dez).

§2º - Os conceitos “insatisfatório” e “não avaliado” deverão ser convertidos em nota 6 (seis), devido a continuidade dos estudos no ano letivo de 2021.

§3º - A média final do aluno no ano letivo de 2020 será obtida pela somatória das notas dos quatro bimestres do ano de 2020, divididas por 4 (quatro), compreendendo números inteiros e duas casas decimais.

Art. 2º - O (A) Diretor(a) de Escola deverá incumbir o professor responsável pela turma e/ou componente no ano de 2020 de registrar na Planilhas de Notas e no Diário de Classe as notas bimestrais e a média final.

Parágrafo Único: Nos casos em que o professor tenha se removido da unidade escolar, o registro deverá ser realizado pela Direção Escolar.

Art. 2º- A média final do aluno no ano letivo de 2020 deverá ser utilizada para fins de toda documentação que expresse o rendimento escolar, inclusive o Histórico Escolar.

Art. 3º - Incumbirá às unidades de ensino concluir o processo de conversão dos conceitos atribuídos no ano letivo de 2020 em notas até o dia 31 de agosto de 2021.

Parágrafo Único – A unidade escolar deverá garantir a expedição de declaração de conclusão e histórico escolar antes do prazo estabelecido nesta Resolução nas situações urgentes como para a continuidade dos estudos ou possibilidade de obter outros benefícios legais decorrentes, como por exemplo, participação em vestibulinhos, concursos públicos, seleção ou permanência no emprego.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação